



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

## Normas Aplicáveis ao Requerimento para Exibição de Publicidade na Cinemateca · Paixão

### 1. Breve apresentação do serviço

Utilizando os recursos da Cinemateca · Paixão, adiante designada por Cinemateca, de maneira eficiente e para oferecer uma plataforma de divulgação e promoção de actividades culturais, a Cinemateca, afecta ao Instituto Cultural, disponibiliza os serviços de exibição de publicidade ao sector cinematográfico e a grupos ligados às artes e cultura de Macau.

### 2. Requerentes

O requerimento pode ser apresentado por associações de cinema e vídeo, artísticas e culturais, inscritas na Direcção dos Serviços de Identificação de Macau e por sociedades ou pessoas que desenvolvam trabalhos nas áreas do cinema e vídeo.

### 3. Informações sobre o procedimento

- 3.1 Será dada prioridade a associações de cinema e vídeo e sociedades ou pessoas que desenvolvam trabalhos nas áreas do cinema e vídeo.
- 3.2 A Cinemateca só exhibirá filmes publicitários, vídeos de divulgação ou *trailers* sobre filmes com lançamento marcado, filmes ou eventos artístico-culturais organizados pelos requerentes.
- 3.3 Os filmes publicitários, vídeos de divulgação e *trailers* a exhibir publicamente devem observar a legislação em vigor na Região Administrativa Especial de Macau, não podendo ter conteúdos pornográficos, obscenos, violentos, que incitem ao ódio racial, que prejudiquem as relações com quaisquer países e regiões, nem conter conteúdos propagandísticos dum determinado indivíduo.
- 3.4 Os filmes publicitários, vídeos de divulgação e *trailers* a exhibir publicamente devem ser previamente classificados pela Comissão de Classificação de Espectáculos dependente do Instituto Cultural, devendo os requerentes entregar as respectivas certificações no momento da apresentação do requerimento e a exibição será efectuada pela Cinemateca, de acordo com a classificação atribuída.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

- 3.5 Após deferimento pelo Instituto Cultural do requerimento para exibição de publicidade, os requerentes devem, com uma antecedência mínima de dez dias úteis em relação à data pretendida para o respectivo início, dirigir-se pessoalmente à Cinemateca · Paixão, durante o horário de funcionamento, das 10:00 às 23:30 horas, excepto às segundas-feiras, para proceder ao pagamento.
- 3.6 Se os requerentes não procederem ao pagamento no prazo referido no número anterior, o Instituto Cultural não disponibilizará os serviços de exibição de publicidade e os mesmos assumirão todas as responsabilidades daí decorrentes.
- 3.7 O Instituto Cultural reserva-se o direito de decisão final sobre a exibição de publicidade.

#### 4. Apresentação do requerimento

- 4.1 Os requerentes devem entregar pessoalmente, no Edifício do Instituto Cultural, sito na Praça do Tap Siac, em Macau, ou enviar para os endereços de correio electrónico, [ivleong@icm.gov.mo](mailto:ivleong@icm.gov.mo) ou [wckuan@icm.gov.mo](mailto:wckuan@icm.gov.mo), com uma antecedência mínima de trinta dias úteis relativamente à data pretendida para o início da exibição, os seguintes documentos:
- 4.1.1 Formulário do Requerimento para Exibição de Publicidade na Cinemateca · Paixão, devidamente preenchido e assinado pelo próprio ou pelo respectivo representante legal, disponível no *website* do Instituto Cultural, <http://www.icm.gov.mo> e da Cinemateca, <http://www.cinematheque-passion.mo>;
- 4.1.2 DCP (*Digital Cinema Package*) ou CD contendo publicidade em formato MOV;
- 4.1.3 Caso o requerimento seja apresentado por um grupo:
- 4.1.3.1 Cópia da publicação dos respectivos estatutos no Boletim Oficial da RAEM;
- 4.1.3.2 Cópia do registo do grupo na Direcção dos Serviços de Identificação da RAEM.
- 4.1.4 Caso o requerimento seja apresentado por uma sociedade:



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

- 4.1.4.1 Cópia da certidão do registo comercial da sociedade, emitida nos três meses anteriores à data de apresentação;
  - 4.1.4.2 Documento comprovativo da experiência profissional da sociedade nas áreas do cinema e vídeo.
  - 4.1.5 Caso o requerimento seja apresentado por uma pessoa singular:
    - 4.1.5.1 Cópias do documento de identificação e de documento comprovativo da residência/morada de contacto;
    - 4.1.5.2 Documento comprovativo da experiência profissional do requerente nas áreas do cinema e vídeo.
  - 4.1.6 Descrição do conteúdo publicitário dos filmes, vídeos de divulgação ou *trailers* a exibir;
  - 4.1.7 Documento comprovativo da classificação etária atribuída pela Comissão de Classificação de Espectáculos.
- 4.2 O Instituto Cultural informará o requerente sobre o resultado do requerimento, no prazo de quinze dias úteis após a recepção de todos os documentos.

## 5. Taxa de exibição de publicidade

- 5.1 A exibição publicidade está sujeita ao pagamento previsto no n.º 2 do artigo 16.º-A do Capítulo II da Tabela de Preços anexa ao Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 179/2015, na redacção dada pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 95/2017.
- 5.2 Sem prejuízo do funcionamento da Cinemateca, os requerimentos para exibição de publicidade serão em regra processados de acordo com a ordem cronológica de entrada.
- 5.3 Habitualmente as 25 exibições de publicidade demoram cerca de duas semanas.
- 5.4 O Instituto Cultural organizará a exibição da publicidade antes da exibição de filmes com classificação equivalente.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

## 6. Disposições finais

- 6.1 Todos dados pessoais constantes do requerimento para exibição de publicidade serão utilizados no tratamento do respectivo pedido, para fins estatísticos, de estudo e de registo.
- 6.2 O tratamento dos dados pessoais apresentados será efectuado de acordo com o disposto na Lei n.º 8/2005 – Lei da Protecção de Dados Pessoais.
- 6.3 Os requerentes devem garantir que os titulares dos dados pessoais apresentados no âmbito do requerimento para exibição de publicidade conhecem a finalidade da recolha dos mesmos.
- 6.4 O Instituto Cultural reserva-se o direito de actualizar as presentes normas e o respectivo formulário, devendo os requerentes efectuar as adaptações necessárias.
- 6.5 O Instituto Cultural reserva-se o direito de interpretação e decisão final sobre o conteúdo das “Normas Aplicáveis ao Requerimento para Exibição de Publicidade na Cinemateca · Paixão” e do “Formulário do Requerimento para Exibição de Publicidade na Cinemateca · Paixão”.